



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 303/2019
Data: 26/06/2019 - Horário: 16:50
Legislativo - PLO 26/2019

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROJETO DE LEI

Súmula: “Concede remissão parcial e juros de mora aos contribuintes em débito com o fisco municipal, mediante quitação, confissão e parcelamento da dívida.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º Os contribuintes em débito com o fisco municipal por conta de impostos, taxas e contribuições de melhoria, inscritos em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2018, que se acham em via de cobrança administrativa ou até mesmo judicial, poderão liquidá-los nas seguintes condições:

I – Pagamento em cota única até o dia 20 de dezembro, com remissão de 90% (noventa por cento) da multa e juros;

II – Ou, mediante confissão de dívida e pedido de parcelamento, que, impreterivelmente, deverá ser requerido até o dia 20 de dezembro, nas seguintes prestações:

- a) Em até 3 (três) parcelas mensais, com remissão de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros;
- b) Em até 6 (seis) parcelas mensais, com remissão de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros;
- c) Em até 9 (nove) parcelas mensais, com remissão de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros;
- d) E, finalmente, em até 12 (doze) parcelas mensais, com remissão de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros.

Art. 2º Os contribuintes que interessados em usufruir do benefício da presente Lei, deverão requerer o parcelamento na Secretaria da Fazenda e Coordenação Geral.

§ 1º No caso de já ter sido ajuizada execução fiscal, a remissão somente será concedida mediante quitação das custas processuais e honorários de advogado, que deverá ser previamente comprovada pelo contribuinte ou interessado;



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

§ 2º A cota única e as parcelas não poderão ter valor inferior a 30% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 3º No caso de cota única, a simples emissão do boleto de cobrança pelo setor de tributação confirmará a concessão da remissão de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros, que, obviamente, ficará condicionada à quitação do título até a data do vencimento.

Art. 4º O inadimplemento da cota única e o atraso de qualquer uma das parcelas por mais de 30 (trinta) dias importará na automática revogação do benefício fiscal, autorizando tanto o protesto quanto a cobrança da dívida devidamente recomposta, deduzindo-se as quantias porventura pagas.

Parágrafo Único. No caso de mora, a parcela será acrescida de multa de 2% (dois) mais juros e correção monetária, definidos por comissão de permanência no próprio boleto de cobrança.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 10 de junho de 2019, 58º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Concede remissão parcial e juros de mora aos contribuintes em débito com o fisco municipal, mediante quitação, confissão e parcelamento da dívida.”

O contribuinte inadimplente com o Município terá oportunidade de regularizar débitos que nele possam ser incluídos, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com a exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018.

O montante devido faz parte do orçamento, e deveria ter sido arrecadado nos anos anteriores. Como o recurso não veio aos cofres públicos gerou a necessidade de ajuste nas obras, serviços e investimentos oferecidos a sociedade. O objetivo, com o REFIS, também é investir ainda mais na melhoria de serviços a toda a população.

É uma oportunidade para que os contribuintes que estão com nome na dívida ativa tenham a chance de quitar os débitos de maneira mais fácil e com descontos. [SÉP]Saindo da dívida ativa, tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem ter o acesso ao crédito facilitado. No caso das empresas, elas podem voltar a participar de licitações da prefeitura.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 10 de junho de 2019, 58º da Emancipação Política. .


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins e a quem interessar possa, que o poder executivo do Município de Corbélia, encaminhou o Anexo das Metas Fiscais-AMF, Demonstrativo 07- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, junto com o projeto de Lei da LDO-2019 à Câmara de Vereadores. Nesse anexo está previsto a “remissão de multas e juros sobre IPTU, ISS e taxas”; e sua compensação está fundamentado na recuperação de receitas das dívidas ativas. Considerando o grande número de contribuintes inadimplentes, o elevado custo das execuções fiscais, bem como os trabalhos extraordinários despendidos para essas cobranças, declaramos a necessidade da remissão para a manutenção do equilíbrio da receita e da despesa.

Declaramos ainda, que na Lei nº 1005, de 11/07/2018, no se artigo 32º diz:

“Art. 32º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).”

Corbélia-Pr, 10 de junho de 2019.

Carla Donise Strey da Silva

Contador: CRC/PR 045561/O-1

CPF: 968.654.319-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

			RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo / Contribuição	2019	2020	2021	
1 50	Bonificação Progressiva do IPTU	IPTU	340.000,00	350.000,00	370.000,00	Diminuir a evasão, e custas judiciais.
5 20	Alvará de Licença	TAXAS	107.000,00	110.000,00	120.000,00	Intensificação das ações de cobrança
1 20	Remissão de multas e juros	IPTU/ISS/TAXAS	300.000,00	310.000,00	330.000,00	Recuperação receita de dívida ativa
3 60	Desconto ISSQN -Profissionais liberais	ISSQN	15.000,00	17.000,00	20.000,00	Recuperação da receita de ISSQN
6 20	Remissão de ISSQN incentivo as industrias	ISSQN	200.000,00	210.000,00	220.000,00	Incentivo a geração de emprego e renda/retorno ICMS
6 20	Remissao de ITBI incentivo a industria	ITBI	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Incentivo a geração de emprego e renda/retorno ICMS
TOTAL			982.000,00	1.017.000,00	1.080.000,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 13/abr/2018 as 15h e 45m.

CORBELIA 13 de abril de 2018


Carla Denise Strey da Silva
Contador(a) CRC/PR 045561/O-1
CPF:968.654.319-87